



Ofício N° 8484/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

Assunto: Projetos de Lei. Altera Lei Ordinária nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, e Lei Ordinária nº 7.822, de 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, as Resoluções abaixo relacionadas e com os respectivos projetos de lei em anexo:

- Resolução N° 517/2026, de 22 de janeiro de 2026 - Dispõe sobre as alterações da Lei n. 5.425 de 20 de dezembro de 2004, e dá outras providências

- Resolução N° 518/2026, de 22 de janeiro de 2026 - Dispõe sobre as alterações da Lei nº 7.822 de 27 de junho de 2022, que cria o Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7788619** e o código CRC **5CCED267**.



Resolução Nº 518/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre as alterações da Lei nº 7.822 de 27 de junho de 2022, que cria o Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, “b” da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, de medidas eficazes para liquidação dos passivos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 21 de janeiro de 2026, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo a alteração da Lei nº 7.822 de 27 de junho de 2022, que cria o Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), data do sistema.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7788904** e o código CRC **7C59D814**.

PROJETO DE LEI Nº XX/2025

nº 29

Altera a Lei nº 7.822, de 27 de junho de 2022, que cria o Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, da Lei nº 7.822 de 27 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Judiciário, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo poder. (NR)

Parágrafo único. Eventuais valores pagos e a serem restituídos em favor do Fundo de Liquidação de Passivos, após sua extinção, serão revertidos ao FERMOJUPI. (renumerado)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), XX de xxxxxxxxxxxx, de 2026

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO